



000115

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 111/2016

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 01 de agosto de 2016 até 31 de julho de 2017.
VALOR: R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos) por estagiário.
ORIGEM: Licitação modalidade Pregão Presencial nº 064/2016

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ/MF/nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representada pelos Secretários Municipal de Administração, Sr. Wiliam Irani Giacomelli, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, pelo Secretário Municipal da Educação, Sr. Paulo César Bellaver, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS e pela Secretária Municipal da Saúde, a Sra. Vera Rejane Prestes dos Santos Martins, residente e domiciliada em Farroupilha/RS, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.731.178/0001-09, neste ato representada pela Sra. Joice Kinzel, Diretora-presidente da PROARTE - Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa, brasileira, residente e domiciliado em Carlos Barbosa e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Buarque de Macedo, 1365, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pela Presidente Sra. Lourdes Schafer Rojas, residente e domiciliada em Carlos Barbosa-RS, neste ato simplesmente denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO - INQC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cristovão Colombo, 1724, sala 301, bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre RS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.120.933/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Paulo de Tarso Dalla Costa, CPF 764.432.640-53, domiciliado na Rua Dr. Severo da Silva, 944, bairro Estância Velha, Canoas - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

É objeto deste contrato é a contratação de empresa agente de integração para intermediar e firmar termos de compromisso pela contratação de estagiários estudantes junto a instituições de ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativos necessários a realização de estágios, consubstanciados no Art. 5º da Lei Nº 11.788/2008, Lei Municipal Nº 2.187/2009, Lei Municipal Nº 2.202/2009 e Decreto Municipal Nº 2.819/2014.

- a) O agente de integração deverá atuar nas rotinas necessárias para efetivação de estágios englobando estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, a modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) Representar legalmente o município, junto as instituições de ensino para todos os procedimentos necessários e inerentes a realização de estágios, seguindo os preceitos da Lei 11.788/08 Lei Municipal Nº 2.187/2009, Lei Municipal Nº 2.202/2009 e Decreto Municipal Nº 2.819/2014;
- c) Celebrar convênios ou outros instrumentos com as instituições de ensino para atingimento



000116

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do objeto licitado;

d) Manter e disponibilizar ao município cadastro atualizado de estudantes com disponibilidade de estagiar, inclusive por área de interesse, selecionados através de processo seletivo;

e) Instrumentalizar termo de compromisso de estágio, entre o município, instituição de ensino e estudante;

f) Responsabilizar-se pela regularidade documental da relação;

g) Encaminhar e custear, por sua conta, devendo estar incluso no valor apresentado no item proposta de preço, seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante que vier a estagiar no município;

h) Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estudantes-estagiários, conforme valores estabelecidos na Lei Municipal 2.187/2009;

h.1) Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além, da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a cinco minutos diários;

h.2) O valor atual da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte mensal para os estagiários que cursam ensino superior ou médio é de, respectivamente, R\$ 904,72 e R\$ 100,68, e para os estagiários que cursam educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, é de, respectivamente, R\$ 603,14 e R\$ 66,99, sendo reajustado anualmente no mês de março.

h.3) O valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte será pago pela contratada aos estagiários impreterivelmente até o último dia útil do mês base da contratação, igualando-se ao calendário de pagamento dos servidores municipais, em conta da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor a ser repassado ao agente de integração é de R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos) por estagiário contratado.

Neste valor já está incluso o seguro contra acidentes pessoais, que trata o Art. 9º, Inciso IV da Lei Federal Nº 11.788/2008 e Art. 10, inciso II, da Lei Municipal 2.187/2009. De acordo com as seguintes especificações:

A Contratada obriga-se a realizar a migração dos atuais estagiários para o novo contrato a ser celebrado entre o Município e o Agente de Integração.

A quantidade máxima de estagiários a serem contratados é de 50, regulamentado pela Lei Municipal 2.187/2009.

O pagamento será efetuado até o dia anterior ao estabelecido para quitação das bolsas auxílio e auxílio transporte aos estagiários, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de serviços, e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com vencimento "apresentação" ou conforme data informada na relação de ordem cronológica, "data crono", constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#



000117

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O faturamento deverá ser efetivado em tempo hábil para viabilizar o pagamento no prazo estabelecido no item acima.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Por força do contrato n° 001/2013, firmado com a Caixa Econômica Federal, o pagamento do objeto do presente certame, estará vinculado a apresentação de conta corrente exclusivamente da caixa Econômica Federal, ou boleto de cobrança emitido pela Caixa Econômica Federal.

Caso o objeto do certame esteja em consonância com o disposto na Instrução Normativa N° 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, a contratada ficará sujeita a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro.

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Despesa: 3009/30034

Recurso: 1

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Despesa: 5008/50043

Recurso: 1

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Despesa: 9052/90076

Recurso: 1

ORGÃO: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE

Despesa: 15006/150024

Recurso: 1

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Despesa: 107/1022

Recurso: 1

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGPM.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses a partir de 01 de agosto de 2016 até 31 de julho de 2017, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta), meses conforme Lei



000118

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.666/93.

O presente contrato poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, a CONTRATANTE designa as servidoras Viviane Neis, Fabiana Zarpelon e Joseane Longo para exercerem a função de gestoras do presente Contrato de prestação de serviços, assegurada ao(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, com apoio e suporte do Setor de Fiscalização de Contratos, junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:

I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

III - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

V - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do



000119

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

último lance ofertado.

A - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

B - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- I - ministrar o curso através de profissionais que tenham curso técnico ou de nível superior compatíveis com o conteúdo de cada curso;
- II - disponibilizar certificado de participação aos agentes que tenham 100% (cem por cento) de participação ou, alternativamente, atestado com a carga horária especificada aos agentes que tiveram participação parcial, individualmente para cada curso (para fins de emissão de certificado, considerar-se-á como de 50 (cinquenta) minutos a hora-aula);
- III - disponibilizar projetor de imagens;
- IV - suportar as despesas de viagem, estadia, alimentação e demais encargos relativos aos ministrantes envolvidos nos cursos;
- V - disponibilizar o material didático da forma descrita na cláusula primeira;
- VI - promover e contratar diretamente os demais Municípios interessados na participação dos cursos regionais firmados no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- I - disponibilizar o local para a realização dos cursos, em sua sede, conforme programa especificado na Cláusula Primeira deste contrato, salvo alteração de programa convencionado de comum acordo entre os demais entes públicos participantes;
- II - inscrever, junto à contratada, os agentes públicos participantes de cada evento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para a viabilização de material didático e lista de inscrições;
- III - reproduzir ou adquirir, com valor adicional de R\$ 12,00 (doze reais) à unidade, o material didático constante de apostila, caneta e pasta, relativo ao número de agentes públicos que excedem a 20 (vinte) participantes por curso;
- IV - como opção, disponibilizar alimentação e bebida aos agentes públicos inscritos, suportando os custos inerentes;
- V - disponibilizar servidor para secretariar nos locais dos cursos (controle de presenças, etc.) realizados no Município da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais



000120

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito. Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 11 de julho de 2016.



WILIAM IRANI GIACOMELLI
Secretário Municipal da Administração



PAULO CÉSAR BELLAVER
Secretário Municipal da Educação



VERA REJANE PRESTES DOS SANTOS MARTINS
Secretária Municipal da Saúde



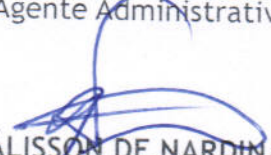
JOICE KINZEL
Diretora Presidente da PROARTE




LOURDES SCHAFFER ROJAS
Presidente da Câmara Municipal



REGINARA CRISTINA ALÉSSIO
Agente Administrativo



ÁLISSON DE NARDIN
Assessor Jurídico
OAB/RS 56.138



**INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO
E CAPACITAÇÃO - INQC**
CONTRATADA